




CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 004/2023


 Senhor Presidente,
 Senhora Vereadora,
 Senhores Vereadores,



O Excelentíssimo **Vereador Ozéias Freitas Corrêa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao **Senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite digníssimo Prefeito Municipal;**

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **“institui no âmbito do município de São Miguel do Guamá/PA, o mês da Escola Bíblica de Férias.”**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
 Senhora Vereadora,
 Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei visa “instituir no âmbito do município de São Miguel do Guamá/PA, o mês da Escola Bíblica de Férias.”

Referida Indicação de projeto de Lei teve como fonte de inspiração a Lei Estadual Lei 9.736/2022, sancionada pelo Governador Helder Barbalho, que instituiu o mês da Escola Bíblica de Férias (EBF).

No 1º artigo, a Lei determina que a EBF terá dois meses de comemoração: janeiro e julho. O parágrafo único ainda destaca que “o município poderá disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.”

De acordo com o projeto de Lei no anexo único, as comemorações à EBF compreenderão as atividades educacionais, palestras, exposição de materiais de ensino religioso, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança e do adolescente.

Segundo o projeto de Lei, “a programação e a coordenação da Escola Bíblica de férias serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs no âmbito no município de São Miguel do Guamá e poderão constar no calendário oficial de atividades da Secretaria Municipal de Educação”.

O texto do projeto de Lei reforça a disponibilidade de atenção ao cumprimento das programações, ao pontuar: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar todo apoio necessário à realização da Escola Bíblica de Férias”.

Diante do exposto peço o apoio para aprovação da presente matéria, para que em seguida seja encaminhada ao Poder Executivo e após ser convertido em Projeto de Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito volte a esta Casa para que seja apreciada e votada pelo plenário.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender aos nossos munícipes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 06 de fevereiro de 2023.


Ozéias Freitas Corrêa
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI nº ____/2023

De, 06 de fevereiro de 2023.

"Institui no âmbito do município de São Miguel do Guamá/PA, o mês da Escola Bíblica de Férias."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Miguel do Guamá/PA, o mês da Escola Bíblica de Férias (EBF), a ser realizada anualmente, por duas vezes, nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Para a realização da Escola Bíblica de Férias (EBF), o município poderá disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º. As comemorações relativas ao mês da Escola Bíblica de Férias (EBF), compreenderão atividades educacionais, palestras, exposição de materiais de ensino religioso, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança e do adolescente.

Art. 3º. A programação e coordenação da Escola Bíblica de Férias (EBF) serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs no âmbito no município de São Miguel do Guamá.

Art. 4º. Os meses de janeiro e julho, referentes à Escola Bíblica de Férias (EBF), poderá constar no calendário oficial de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar todo apoio necessário à realização da Escola Bíblica de Férias (EBF).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 06 de fevereiro de 2023.

Ozéias Freitas Corrêa
Vereador

